



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.571

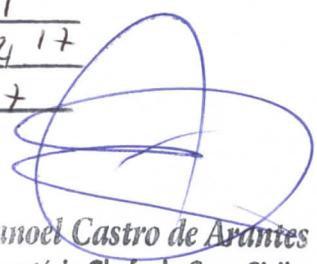
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.571

NO PERÍODO DE 11/12/17 a 18/12/17

GOIÁS 11 de dezembro de 17


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre regulamentação do Art. 4º da Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

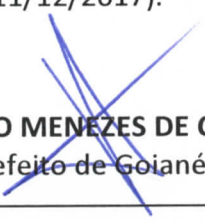
Art. 1º. Fica autorizado o uso dos veículos da frota própria, bem como os oriundos do Programa Caminho da Escola, destinados ao transporte dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, também para atender os estudantes da zona urbana e de educação superior do município de Goianésia.

Art. 2º. A autorização ora concedida por esta lei será para atender às demandas existentes nas seguintes condições:

- I - em períodos e horários em que os veículos se encontrarem ociosos;
- II - em viagens de idas para busca de estudantes na zona rural ou em retornos quando da leva de estudantes, ambas em situação de ociosidade dos veículos, independentemente do período ou horário;
- III - para transporte de estudantes da educação superior para outras localidades contíguas ou não, o que também só poderá ocorrer em caso de ociosidade dos veículos.
- IV - para transporte local de estudantes da rede pública municipal de ensino em atividades diversas, quando houver ociosidade dos veículos;
- V - Ficam excluídos dos benefícios decorrentes da edição desta lei, alunos que já participam de outros programas oferecidos pelo município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia